



NEWS Letter n.º.89

2023

Maio 23



ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO
LABOR IMPROBUS OMNIA VINCIT

A Ordem - Profissão - Formação - Comunicação - Para o Cidadão - Para o Profissional - Recrutamento - Contactos - Acesso rápido -

Revista Sollicitare (Edição n.º 34)

O que faz o Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial?



Rosa Lima

Em Portugal, o Ponto de Contacto da RJECC (Rede Judiciária Europeia Civil e Comercial) é designado pelo Conselho Superior da Magistratura, de entre os juizes portugueses, mediante concurso, exercendo também funções de Ponto de Contacto, em regime de alternância, do grupo civil de Bruxelas e da Rede Judiciária da CPLP.

A RJECC é composta pelo Ponto de Contacto (PC) de cada Estado Membro e pelas suas Membros Nacionais (DGPJ, DGAJ, DGRSP, BNP, JGEFJ, CJP, MJ, ISS, CPVC, MJ, CA, OSAE e ON).

Os Membros Nacionais da RJECC colaboram com o PC e participam nas soluções práticas encontradas, o que é essencial para que os pedidos de cooperação entre os tribunais de diferentes Estados Membros possam ter lugar.

Uma das principais funções do PC é que se concretiza na sua rotina diária, é auxiliar os juizes, procuradores, funcionários judiciais e autoridades que exercem funções judiciais que nacionalmente quer estrangeiras, como, por exemplo, nos seguintes casos:

- Quando é pedido a inscrição de uma testamento, de um relatório social ou de um exame médico no tribunal de outro Estado Membro e quando surgem dúvidas quanto ao modo de efeito do pedido, ao Regulamento ou Convenção aplicáveis, as regras aplicáveis pelo tribunal estrangeiro, as formalidades aplicáveis a apresentar, os direitos processuais aplicáveis no outro Estado;
- Quando não há dúvida quanto ao pedido de cooperação enviado ou é recusado o seu cumprimento;
- Quando necessitam de aplicar o direito substancial estrangeiro e precisam informação sobre o seu conteúdo;
- Quando precisam transferir um processo em matéria de responsabilidades parentais;
- Quando precisam transferir um processo em matéria de responsabilidades parentais;
- Quando necessitam de aplicar o direito substancial estrangeiro e precisam informação sobre o seu conteúdo;
- Quando necessitam de aplicar o direito substancial estrangeiro e precisam informação sobre o seu conteúdo;
- Quando necessitam de aplicar o direito substancial estrangeiro e precisam informação sobre o seu conteúdo;

Faço parte do meu ambiente profissional de facilitar a aplicação do direito da União, especialmente os conteúdos informativos que julgo mais importantes, seja com o PC de outros Estados Membros, seja com o Tribunal ou Autoridade Central de outros Estados Membros.

Cabe, também, ao PC a mediação e atualização das fontes de informação que a RJECC disponibiliza aos seus membros, aos profissionais formados e ao público sobre a legislação nacional, nacionalmente, diretiva, diretivas, responsabilidades parentais, mediação familiar, sucessões, insolvência, associações e jurisprudência da justiça europeia autêntica.

É o PC que elabora os guias destinados aos cidadãos e aos profissionais, em colaboração com os Membros Nacionais da RJECC e com a Comissão Europeia, com o que se visa reforçar a aplicação eficaz dos instrumentos da União Europeia de justiça europeia autêntica, em particular, em 2017, em 2018 e 2019 (Resolução jurídica n.º).

Por fim, para não me esquecer, reporto-me ao PC português, que trabalha em conjunto com todos os seus membros nacionais (por regra, 4 membros), bem como como participar nos reuniões dos PC da RJECC (uma de três por ano), nos dias PC e autoridades centrais de Bruxelas (uma de dois por ano) e nas da rede judiciária da CPLP (uma de um por ano).

Espero que este ponto de contacto seja útil e ajudar a resolver o mesmo site www.osaeccivil.com/pt, onde poderá encontrar informação mais detalhada, ou seguir as nossas contas das redes sociais no Facebook e Instagram.

Publicação na Revista *Sollicitare* de artigo da autoria da senhora Juiz Ponto de Contacto, Dra. Rosa Lima, sobre o exercício das suas funções enquanto ponto de contacto português da Rede Judiciária Europeia em matéria Civil e Comercial.

Disponível em:
<https://osae.pt/pt/artigo/revista-sollicitare/1/1/1/281>.

A 15 de dezembro de 2022, decorreu em Bruxelas, a 88.ª Reunião de Pontos de Contacto da RJE Civil, dedicada ao funcionamento do Regulamento Europeu sobre as Obrigações Alimentares



A 29.ª Reunião dos Membros Nacionais da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial decorreu no dia 12 de janeiro de 2023 nas instalações do Conselho Superior da Magistratura. Dos temas debatidos destacou-se a informação aos membros da Rede, por solicitação da DGPJ, acerca das novas propostas legislativas que foram apresentadas pela COM, no passado mês de dezembro, na área do direito civil em áreas como, por exemplo, da Parentalidade e da Insolvência.

Entre os dias 23 e 24 de janeiro de 2023 teve lugar no Centro *Albert Borschette*, em Bruxelas, a 21.^a Reunião Anual dos membros da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial. Foram abordados temas com vista ao desenvolvimento e aumento da visibilidade da rede junto das diversas instituições, a sua avaliação de desempenho durante o ano transato, bem como os principais desafios para os tribunais ucranianos durante a lei marcial.



Nos dias 9 e 10 de fevereiro reuniram no Conselho Superior da Magistratura (CSM), os Pontos de Contacto em Matéria Civil da Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa (RJCPPLP).

Decorreu entre os dias 13 e 14 de março de 2023 a 89.^a Reunião de Pontos de Contacto da RJE Civil, em Bruxelas. O tema principal desta reunião foi dedicado ao funcionamento dos Regulamentos Europeus Bruxelas IIA e IIB, e ainda sobre as Convenções da Haia de 1980.



A 90.^a Reunião de Pontos de Contacto da RJE Civil, decorreu entre os dias 20 e 21 de abril de 2023, em Bruxelas, tendo como tema principal o funcionamento dos Regulamentos Europeus Bruxelas Ia, Roma I e Roma II.

A juiz Ponto de Contacto, Dra. Rosa Lima, marcou presença, como oradora convidada, na Conferência Internacional denominada “Direito da família e das crianças no sec. XXI: direito interno e transnacional”, que decorreu nas instalações da Universidade Lusíada, em Lisboa, no dia 18 de abril de 2023, onde abordou o tema “O papel do Ponto de Contato de Portugal na RJECC, na CPLP e na IberRede na vertente do Direito da família”.



Nos dias 30 e 31 de março de 2023, teve lugar em Caracas, Venezuela, a Segunda Ronda de Trabalhos da XXI Edição da Cimeira Judicial Ibero-Americana, subordinada ao tema “Por uma carreira judicial independente e eficaz”, na qual participou Portugal, desta vez online, representado pelas suas Coordenadoras Nacionais, Dra Rosa Lima pelo Conselho Superior da Magistratura e Dra Sandra dos Reis Luís pelo Supremo Tribunal de Justiça.



No âmbito do projeto “Hecho tecnológico y función jurisdiccional” (Grupo 4), os trabalhos visando a execução do referido Projeto decorreram de forma satisfatória, onde se deu seguimento às atividades e objetivos já pré-estabelecidos na anterior ronda em setembro de 2022, no Brasil.

ACÓRDÃO C-70/20

Conceito de “acidente” — Aterragem “severa” dentro dos parâmetros normais de operação da aeronave — Lesão corporal pretensamente sofrida por um passageiro durante essa aterragem — Inexistência de acidente

➤➤➤ No dia 12 de fevereiro de 2020 deu entrada no Tribunal de Justiça da União Europeia um pedido de decisão prejudicial, nos termos do artigo 267.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, apresentado pelo Supremo Tribunal Austríaco.

➤➤➤ O pedido em apreço foi apresentado no âmbito de um litígio que opõe YL à *Altenrhein Luftfahrt GmbH*, uma transportadora aérea, a propósito de um pedido de indemnização apresentado por YL por lesão corporal alegadamente sofrida na aterragem de um voo operado por aquela transportadora.

➤➤➤ No dia 20 de março de 2014, YL viajou de Viena (Áustria) para São Galo/*Altenrhein* (Suíça) num voo operado pela transportadora aérea, acima identificada, alegando ter sofrido uma hérnia discal devido à aterragem, que qualifica como abrupta e, por conseguinte, como constituindo um acidente, pedindo à companhia aérea uma indemnização no valor de 68.858,00€, acrescido de juros e despesas.

➤➤➤ Por sua vez a transportadora alega que a referida aterragem está dentro dos parâmetros normais de operação da aeronave, não se tratando de um acidente.

➤➤➤ O caso chegou ao Supremo Tribunal Austríaco que foi chamado a pronunciar-se num recurso de revisão, interposto por YL, interrogando-se o referido órgão jurisdicional sobre a questão de saber se **uma aterragem “severa”, que ainda dentro dos parâmetros normais de operação da aeronave em causa, pode ser qualificada de acontecimento danoso involuntário e imprevisto e, assim, estar abrangida pelo conceito de acidente, na aceção do artigo 17.º, n.º1, da Convenção de Montreal.** O Supremo Tribunal Austríaco decidiu suspender a instância e submeter à apreciação do Tribunal de Justiça da União Europeia questão prejudicial atrás referida.



ACÓRDÃO C-70/20

De acordo com o Tribunal de Justiça da União Europeia, resulta do artigo 17.º, n.º 1, da Convenção de Montreal que, para que a responsabilidade da transportadora aérea seja desencadeada, o acontecimento que causou a morte ou lesão corporal do passageiro deve ser qualificado de «acidente» e ter ocorrido a bordo da aeronave ou durante uma operação de embarque ou desembarque.

No Acórdão de 19 de dezembro de 2019, *Niki Luftahrt* (C-532/18, EU:C:2019:1127, n.º 35), o Tribunal de Justiça da União Europeia esclareceu que o sentido comum do conceito de «acidente» é o de um acontecimento danoso, involuntário e imprevisto.

Assim, há que rejeitar uma interpretação dos conceitos acima mencionados baseada na perspetiva de cada passageiro. Na medida em que as perspetivas e as expectativas são suscetíveis de variar de um passageiro para outro, tal interpretação poderia conduzir a um resultado paradoxal, se um mesmo acontecimento viesse a ser qualificado de «imprevisto» e, portando, de «acidente» para certos passageiros, mas não para outros.

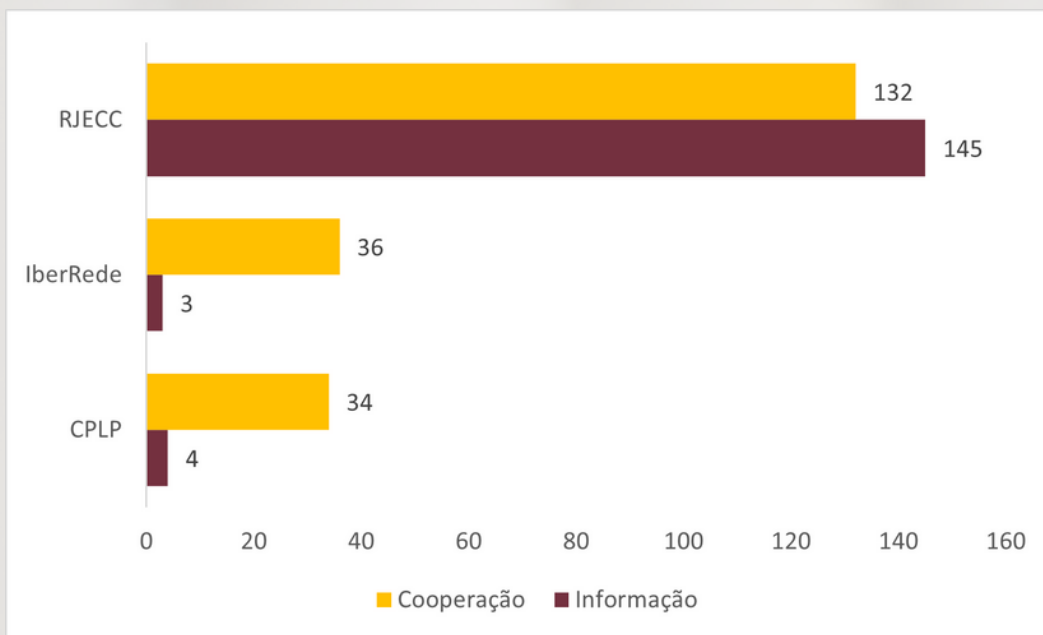
Face ao exposto, o Tribunal de Justiça da União Europeia declarou que o artigo 17.º, n.º 1, da Convenção para a **unificação de certas regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional**, celebrada em Montreal, em 28 de maio de 1999, assinada pela Comunidade Europeia em 9 de dezembro de 1999 e aprovada em seu nome pela Decisão 2001/539/CE do Conselho, de 5 de abril de 2001, deve ser interpretado no sentido de que o conceito de «acidente» previsto nesta disposição não abrange uma aterragem que decorreu em conformidade com os procedimentos e as limitações operacionais aplicáveis à aeronave em causa, incluindo as reduções e as margens previstas relativamente aos fatores de desempenho (performance) que afetam significativamente a aterragem, bem como tendo em conta as boas práticas no domínio das operações de aeronaves, mesmo quando o passageiro em causa tenha uma perceção dessa aterragem como um acontecimento imprevisto

 [Ligação para o acórdão](#)

<https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=241172&pageIndex=0&doclang=PT&mode=Ist&dir=&occ=first&part=1&cid=174199>



Durante o ano de 2022, o Ponto de Contacto Português respondeu a 334 pedidos de cooperação e informação?



A DGAJ disponibiliza uma ferramenta que permite facilitar o acesso à informação essencial para proceder à citação ou notificação de um ato no estrangeiro:

<https://forms.gle/Ypc5vguZVXahdKnHA>

Esta visa facilitar o acesso à informação necessária para efetuar uma citação ou notificação no estrangeiro (instrumentos de cooperação aplicáveis, formulários, custos, meios admissíveis, correto endereçamento dos pedidos, entre outros).

Escolha o Estado para onde pretende efetuar a citação

Este formulário destina-se a ajudar a verificar se um pedido referente a citação e notificação se enquadra no âmbito dos instrumentos jurídicos internacionais, de que Portugal faz parte e dar indicações práticas sobre a sua utilização, obtendo informação sobre os instrumentos aplicáveis e declarações e reservas efetuadas pelo Estados. Não dispensa a consulta dos portais oficiais e da legislação aplicável.

Para obter informação sobre os meios de citação admissíveis e a forma de proceder à realização do ato de citação ou notificação, seleccione o país a partir da lista infra. Os países estão listados por ordem alfabética. (poderá clicar na lista e escrever as letras iniciais do país de destino para ajudar a identificá-lo mais rapidamente).

Alguns Estados estão identificados pelo nome vulgarmente conhecido. Por exemplo: Coreia (República Popular da)

Em caso de dúvidas contacte a Divisão de Cooperação Judiciária da DGAJ:

E-mail: correio.dsycji@dgaj.mj.pt
 Telefone: 217 906 500

[Inicie sessão no Google](#) para guardar o seu progresso. [Saiba mais](#)

Ponto de Contacto de Portugal da Rede Judiciária Europeia em matéria Civil e Comercial

Rua Duque de Palmela, n.º 23

1250-097 LISBOA

Tel: (00351) 213 220 020

Fax: (00351) 213 474 918

E-mail: correio@redecivil.mj.pt

Web: www.redecivil.csm.org.pt

